

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) - BIÊNIO 2025/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de representantes da organização civil para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o biênio 2025/2026.

Esta chamada pública observa o disposto na **Lei Municipal nº407/2024**, bem como as normas estabelecidas nos regulamentos federais, respeitando os princípios da transparência, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e gratuidade.

1. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC

1.1 O CMPC é órgão colegiado, de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e de assessoramento.

1.2 São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

2.1 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto por 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e será composto pelos seguintes representantes: 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes da sociedade civil.

2.2 Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos na forma deste edital.

3. CADASTRO

3.1 Poderão concorrer a um lugar no CMPC todos os agentes culturais que estejam cadastrados no sistema municipal de cultura até a data de abertura das inscrições da presente eleição.

3.2 Todos os agentes cadastrados poderão concorrer a vagas destinada a sociedade civil, para compor o CMPC, o cadastro deve estar atualizado.

4. DAS DISPOSIÇÕES DA ESCOLHA

4.1. O processo seletivo regido por este Edital tem por finalidade selecionar 06 (seis) representantes da sociedade civil para ocuparem as vagas de titulares e suplentes do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, que tem como objetivo propor a formulação e acompanhar as políticas públicas de cultura de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e da sociedade civil.

4.2. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição dos candidatos
- b) Habilitação dos eleitores
- c) Votação, a escolha a ser feita por todos os membros, agentes culturais cadastrados, que estejam presentes.
- e) Apuração e publicação dos resultados

4.3. A **inscrição será realizada entre os dias 06 de MARÇO até o dia 14 de MARÇO de 2025**, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Goiás N/S próximo ao banco Sicredi (com atendimento das 07:30h até as 17:00h).

4.4. As condições de participação dos(as) CANDIDATOS (as) e ELEITORES (as) no processo eleitoral dos(as)

representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural, mandato 2025-2026 são as definidas neste edital, observado o disposto na **Lei Municipal nº407/2024** e suas posteriores alterações.

4.5. As instituições culturais e coletivos organizados podem se mobilizar em torno de candidatos(as), como parte do processo de mobilização geral, devendo seguir as demais regras estabelecidas no edital de eleição.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

5.1. O processo de eleição dos(as) agentes representantes da sociedade civil é coordenado por uma Comissão Especial Eleitoral.

5.2. A Comissão Eleitoral é composta por um membro da Procuradoria Jurídica Municipal e dois representantes da Secretária Municipal de Cultura.

5.3. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao processo eleitoral;
- b) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste edital;
- c) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) lavrar e enviar a ata assinada e emitir pareceres sobre todo o processo eleitoral para a Secretaria

Municipal de Administração, que se encarregará de tornar público o resultado.

5.4. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

5.5. A comissão será presidida pela Secretária Municipal de Cultura, que designará servidor para compor a comissão especial

5.6. Caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Eleitoral o voto de desempate

5.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

5.8. A análise da documentação exigida (cadastro e inscrição) ficará por conta da Secretaria Municipal de Cultura.

5.9. Os membros da comissão especial eleitoral não poderão ter qualquer vínculo com os agentes culturais inscritos.

5.9.1 A limitação do vínculo descrito no item 5.9 se aplica quando o servidor possui cônjuges, companheiros ou ainda parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau dos indicados das instituições e conselhos concorrentes.

5.9.1 Caso os servidores responsáveis pela seleção se enquadrem nas situações indicadas no item 5.9 estes deverão se declarar impedidos de realizar a análise.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

6.1. Os (As) candidatos deverão anexar ao formulário de inscrição, os seguintes DOCUMENTOS:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto;
- b) Comprovação de domicílio na cidade de Cumaru do Norte-PA via documentos emitidos nos últimos 12

meses (contas de IPTU, água, luz, telefone etc).

6.2. Os nomes dos(as) CANDIDATOS (AS) habilitados e não habilitados será publicado no Mural da Secretária Municipal de Cultura até o segundo dia útil após o término do prazo das inscrições.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DOS ELEITORES(AS)

7.1 - O(A) eleitor(a) deverá se inscrever como agente individual.

7.2 - As inscrições como ELEITOR(A) no processo eleitoral de escolha dos(as) representantes da sociedade

civil para o mandato 2025-2026 do Conselho Municipal de Política Cultural, ocorrerão por meio de formulário de inscrição presencial que será disponibilizada na Secretaria Municipal de Cultura, a partir da presente data até 1h antes da eleição dos membros do conselho.

7.3. Os interessados em se cadastrar como ELEITORES(AS) deverá apresentar-se municiados com cópia de qualquer documento oficial com foto.

7.4. Os nomes dos(as) ELEITORES(AS) habilitados e não habilitados será publicado no Mural da Secretária Municipal de Cultura (atualizado 01h antes do horário de início da votação).

7.4. Poderá participar da votação os ELEITORES(AS) previamente cadastrados, e que no dia da eleição esteja munido de documentos oficial com foto.

8. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 - O processo de votação ocorrerá de forma presencial em reunião pública, por meio de votação nominal, **no dia 24 de março, das 10:00h as 11:00h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Goiás N/S próximo ao banco Sicredi.**

8.2. No dia e horário marcado, os membros da comissão especial, os candidatos e os eleitores se reunirão em sessão UNA para a eleição. A comissão dará **início aos trabalhos as 09:59h**, realizando a leitura das atribuições dos do CMPC, após, fará a leitura dos nomes dos candidatos que tiveram sua inscrição deferidas e foram habilitados.

8.3. O presidente da comissão especial abrirá a votação entregando uma cédula (contendo os nomes de todos os candidatos) para os eleitores que estiverem presentes até o horário do início dos trabalhos, após, os eleitores serão convocados, por ordem alfabética, para entregarem à mesa as cédulas, assinando o livro de presença. As cédulas serão colocadas em caixa previamente vistoriada pelos candidatos, e exposta ao público presente. Devendo ser aberta somente após o horário de encerramento das eleições (11:00h), ainda na reunião pública.

8.4. Somente poderão votar os(as) ELEITORES(AS) previamente habilitados conforme o item 7.2

8.5. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral apresentará o número de votos habilitados, realizando contagem geral de votos por candidato(a) na presença de todos os candidatos e interessados presentes na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

8.6. A Comissão Eleitoral somente terá acesso aos votos no período de apuração, após o registro em ata, as cédulas deverão ser recolocadas na caixa e lacradas, somente podendo ser abertas e recontadas em casos de recursos.

8.7. O resultado final da apuração será anunciado por membro da Comissão Eleitoral.

8.8. Encerrada a apuração, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos(as) eleitores(as) e dos(as) candidatos(as) que tiverem participado do pleito.

9. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DOS RECURSOS

9.1 Serão considerados eleitos:

a) O mais votado entre os agentes habilitados no Segmento de Artesanato, 01 representantes;

b) O mais votado entre os agentes habilitados no Segmento de Audiovisual, 01 representantes;

c) O mais votado entre os agentes habilitados no Segmento de Música, 01 representantes;

d) Os 03 mais votados entre os agentes habilitados no Segmento de Cultura Indígena.

9.2. Serão considerados suplentes os agentes mais votados, porém não foram eleitos em seus seguimentos.

9.3. O resultado preliminar da eleição será publicado no Mural da Secretaria Municipal de Cultura.

9.4. Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará ao Prefeito a relação

dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) para que seja feita a nomeação dos membros eleitos juntamente com os membros designados representantes do poder público.

9.5. Em caso de empate da eleição por segmento, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DO RECURSO

10.1. As representantes da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias corridos (a contar da publicação do resultado da eleição).

10.2. A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, através formulário próprio disponível.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Cultura.

10.4. Caberá recursos contra o deferimento da inscrição dos agentes.

10.5. Não caberá recurso à etapa de votação dos representantes dos conselhos de cultura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O resultado definitivo da seleção será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

11.2. Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura.

CÉLIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal